Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 49/57

DOCUMENTO Nº 1 064/57

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter obrigatório, a apr sentação de cinco em cinco anos, de laudos de vistoria dos prédios de mais de três andares, fim de se apurar a estabilidade e segurança do mesmos.

§ Único - Êsses laudos deverão conter declarações expre sas no tocante à estabilidade e segurança do i vel vistoriado.

Artigo 2º - Poderá a Prefeitura Municipal, se assim justif car, exigir, antecipadamente, a apresentação dê ses laudos de vistoria.

Artigo 3º - Êsses laudos serão sempre feitos e subscritos por dois engenheiros registrados no "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura" e ter su firmas reconhecidas.

Artigo 4º - Aos infratores desta lei serão aplicadas multa de Cr.$ 10.000,00 a Cr.$ 20.000,00.

Artigo 5º - Cabe ao Poder Executivo elaborar, no prazo máx mo de 60 dias, a regulamentação da presente le

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua p blicação, revogadas as disposições em contrári

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1 957

a) ALBERTO LOPES DOS SANTOS

CONSTA DO PROCESSO Nº

AST/

97/57

Mod. C 3 - 3.000 - 8 - 55